



Federal

TRIBUTÁRIO

CSLL - Bônus sobre adimplência fiscal 1

IR - Fiscais da Receita apertam o cerco 2

TRABALHISTA

Novo Mercado - Questões trabalhistas 2, 3 e 4

INSS - Você é autônomo e parou de contribuir? Saiba o que fazer: é preciso dar baixa na inscrição para não ficar em débito com o INSS 4

LEI DO BEM - Prestadores de serviços buscam assegurar benefício 5

VALE-TRANSPORTE - Governo cancela mudança em MP do Vale-transporte em Pecúnia 6

Estadual

FISCALIZAÇÃO - Novo modelo de fiscalização nas redes de varejo 6

Municipal

INCENTIVO FISCAL - Incentivos à Região da Luz 7

IPTU - Prefeitura regulamenta parcelamento de dívidas para contribuintes 7 e 8

CSLL

Bônus sobre adimplência fiscal

A alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), para os fatos geradores ocorridos a partir de 1ª de janeiro de 2003, corresponde a 9 % (nove por cento).

Após a fixação desta alíquota, a Secretaria da Receita Federal, concedeu às empresas um crédito de tributário, titulado por ***bônus de adimplência fiscal***, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

O bônus é apurado da seguinte forma:

- 1% (um por cento) da base de cálculo da CSLL, determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas, submetidas ao regime de apuração com base no lucro no lucro real ou presumido;

- O calculo corresponde a todo o ano-calendário em que permitido seu aproveitamento. Assim, para o período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzida da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

- Na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante (impostos a recuperar) e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;

- Na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante (impostos a recuperar).

Não fará jus ao bônus, a pessoa jurídica, que nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- Lançamento de ofício;
- Débitos com exigibilidade suspensa;
- Inscrição em dívida ativa;
- Recolhimentos ou pagamentos em atraso;



Falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

Recomenda-se um levantamento, nos últimos cinco anos, a fim de verificar, se a mesma não possui restrição, quanto à utilização do bônus.

Fundamento Legal: Lei 10.637/02, artigo 37º a 38º.

IR

Fiscais da Receita apertam o cerco

Em temporada de entrega da declaração do IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), a Receita Federal está apertando a fiscalização dos contribuintes com fortes indícios de sonegação. Cerca de 200 fiscais iniciaram a operação Impacto no Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins com alvo no IRPF. Novas ações ocorrerão em todo o País nas próximas semanas, até 28 de abril, prazo final de entrega da declaração do IRPF de 2006.

O coordenador de Fiscalização da Receita Federal, Marcelo Fisch, afirmou que, desde 2004, o Fisco adotou a estratégia de intensificar as operações de combate à sonegação de pessoas físicas nos meses de janeiro a abril, período de preparativos e entrega da declaração de ajuste anual do IRPF. “Essas operações têm o caráter educativo de chamar a atenção dos contribuintes para que prestem muita atenção na hora de preencher a sua declaração”, afirmou.

Nos últimos dois anos (2004 e 2005), somente nos meses de janeiro a abril os fiscais aplicaram autos de infração no valor de R\$ 393,7 milhões contra 7.570 contribuintes. Desse total, R\$ 114,9 milhões foram de autuações em 1.900 contribuintes do Estado de São Paulo.

As irregularidades mais encontradas pelos fiscais são de informações incorretas de despesas médicas. De janeiro passado até hoje, já foram abertos 1.760 procedimentos de fiscalização. Nesses casos, os contribuintes são intimados pela Receita a prestar contas pessoalmente nas unidades da Receita.

Fonte: Diário do Grande ABC

Por Revisão Contábil

TRABALHISTA

Novo Mercado e as Questões trabalhistas

1. Introdução

No Brasil estamos vivenciando um momento de expansão do Mercado de Capitais com a entrada de diversas empresas no chamado “Novo Mercado”.

Enganam-se aqueles que pensam que este assunto não afetará algumas empresas que adotam procedimentos de riscos para a remuneração de seu pessoal de médio e alto escalão (gerentes e dirigentes).

Assim, ousamos em escrever breves palavras que, embora não tenha a pretensão de esgotar o assunto, traz algumas prospecções interessantes em torno do assunto.

2. Novo Mercado e Governança Corporativa

De maneira resumida, podemos dizer que a Governança Corporativa é vista como um novo modelo de gestão adotado por empresas que buscam competir de forma diferenciada no mercado, valorizando a

transparência como princípio norteador das relações estabelecidas nos diversos segmentos de negócio.

Mercadologicamente o assunto é aplicado e tratado no mercado de capitais, como critérios para inserção de empresas no Novo Mercado.

Institucionalmente, os estudos sobre “Governança Corporativa” são desenvolvidos e acompanhados pelo **IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa** e a principal cartilha são as recomendações estampadas pelo “**Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**”, dentre as quais destacam-se ações de cunho contábil como a necessidade de elaboração de demonstrações contábeis nos padrões internacionais e a caracterização da Auditoria Independente como um dos agentes da Governança Corporativa, juntamente com o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.



Trata-se de um novo modelo de gestão que **privilegia a informação como forma de atrair maior volume de investimentos.**

A Bolsa de Valores de São Paulo deu o primeiro passo ao instituir os níveis diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e agora o **Novo Mercado.**

A adesão aos níveis diferenciados de Governança Corporativa não pressupõe somente a adoção de critérios formais de prestação de informações, mas a adoção de um **novo modelo de gestão comprometida com a transparência, a equidade, a legalidade e a responsabilidade social da empresa ou entidades.**

3. A Transparência

A transparência deixou de ser meramente uma retórica eficiente em discursos empresariais e se tornou um critério formal na realização de negócios no âmbito das empresas.

A questão da transparência que até então apresentava aspectos de subjetividade passou a ser valorizada pelo mercado em um de seus quesitos mais preciosos: o lucro.

Mas a transparência não diz respeito exclusivamente ao fornecimento de dados e informações contábeis por parte das empresas, mas também ao fato de assuntos melindrosos poderem ser tratados abertamente no âmbito de diretoria e conselho de administração.

São assuntos como sucessão, avaliação de desempenho dos executivos, diretores e conselheiros; profissionalização da gestão; independência da auditoria; planejamento tributário; critérios de contabilização, etc.

4. A Questão Trabalhista

Ultrapassada esta breve introdução, temos como obrigação abordar a questão mais delicada que temos enfrentado em nosso dia-a-dia: **A “Terceirização” do médio e alto escalão das empresas.**

Trata-se de um expediente de risco que é crescente e é adotado por diversas empresas para economia de encargos trabalhistas (INSS e FGTS) e de Imposto de Renda para o prestador de serviços, pois ao invés da carga pesada de Imposto de

Renda de Pessoa Física (27,50%), estes profissionais passaram a pagar Imposto de Renda e demais tributos federais como “pessoa jurídica”.

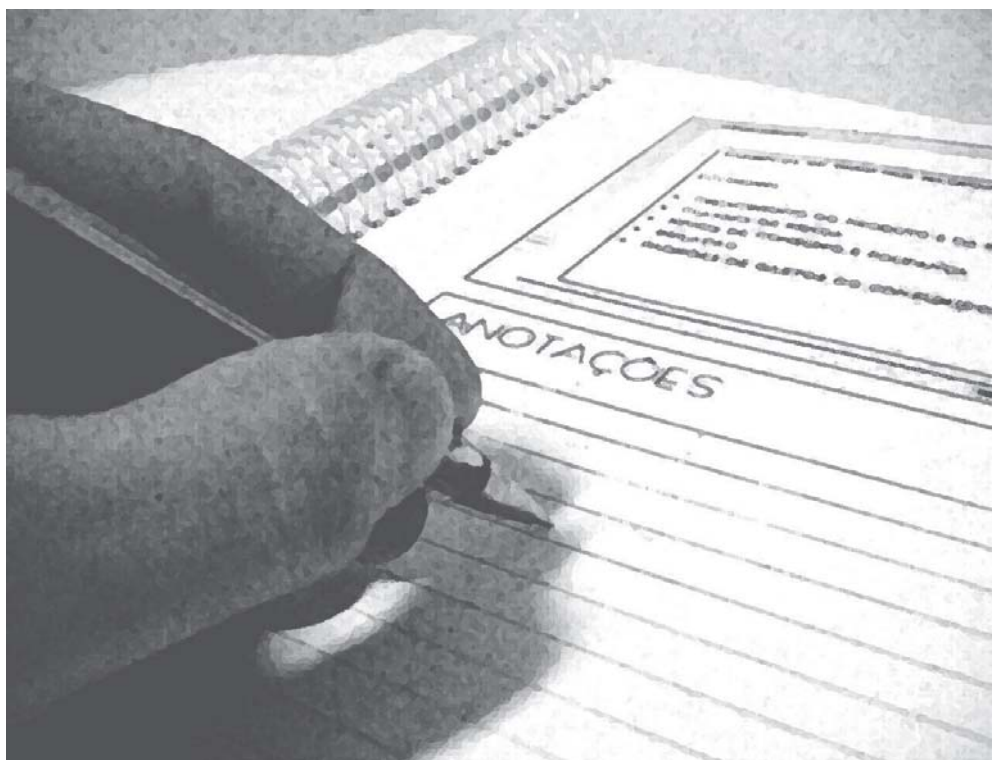
Agora, quando se pretende ingressar em uma gestão diferenciada e que se baseia no chamado “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”, entendemos que o administrador naturalmente irá se deparar e ter que assimilar obrigatoriamente as regras contidas neste código e neste sentido, há uma questão polêmica, pois entre as recomendações contidas no código do IBGC estão as questões de propriedade, composição e funcionamento do conselho de administração, gestão da organização, auditoria independente, atuação do conselho fiscal, **ética e conflito de interesses.**

5. Ética e Conflito de Interesses

Dentre as questões supracitadas, para o foco trabalhista, destacamos a parte relativa a “Ética e Conflito de Interesses”.

Sugere o código que toda empresa que queira estar adaptada às “Melhores Práticas de Governança Corporativa”, além do respeito à legislação vigente no país, desenvolva um código de ética que comprometa toda a sua administração e seus funcionários, elaborado pela diretoria e aprovado pelo conselho de administração.

Dentre os principais dispositivos estão a proposição de **regras de relacionamento entre funcionários, fornecedores e associados**, com abrangência sobre temas como, pagamentos impróprios, **conflito de interesses**, informações privilegiadas, recebimento de





presentes, **discriminação de oportunidades**, doações, meio ambiente, assédio sexual, segurança no trabalho, atividades políticas, relações com a comunidade, uso de álcool e drogas, confidencialidade pessoal, direito à privacidade, **nepotismo** e trabalho infantil.

6. Mudança de Ambiente

Diante desta projeção para o futuro, possivelmente teremos que nos deparar com a questão já colocada, pois sem querer ser “mais realista que o Rei”, a

terceirização do pessoal de médio e alto escalão da empresa pode ser questionada em face da não observação da legislação trabalhista e previdenciária.

Assim em um ambiente de “Melhores Práticas de Governança Corporativa”, alguém poderá exigir a adoção de padrões mais ortodoxos, ou seja, aqueles estabelecidos pela legislação trabalhista, ainda que sejam padrões que possam ser considerados como “arcaicos” ou com único interesse do Governo de arrecadar recursos com uma alta carga tributária.

INSS

Você é autônomo e parou de contribuir? Saiba o que fazer: é preciso dar baixa na inscrição para não ficar em débito com o INSS

Os trabalhadores brasileiros sem vínculo empregatício, mas que exercem algum tipo de atividade remunerada, são considerados pela Previdência Social como contribuintes individuais. Para estarem socialmente protegidos nos casos de doença e velhice, eles devem se inscrever no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e recolher o correspondente a 20% da renda auferida no mês. Mas o que parece simples, pode se transformar num grande desafio. Quem trabalha por conta própria encontra, na falta de uma situação financeira estável, o principal obstáculo para dar continuidade às obrigações previdenciárias.

O problema é quando essa dificuldade econômica impede que o trabalhador autônomo continue recolhendo mensalmente. E pior ainda é quando essa interrupção acontece sem o devido encerramento da inscrição. Isso porque, enquanto o segurado não providencia a baixa no seu cadastro, a Previdência Social presume que a atividade que ele vinha exercendo não terminou. E

somada essa informação à falta das contribuições obrigatórias, surgirá como resultado um débito com o INSS. Nesse caso, somente após a quitação da dívida na área de arrecadação do Instituto, o segurado poderá **r e q u e r e r** novamente os **b e n e f í c i o s** previdenciários (auxílio-doença, pensão por

morte, aposentadoria, entre outros).

Como encerrar a inscrição? - O contribuinte individual deverá se dirigir a qualquer Agência da Previdência Social e apresentar os documentos correspondentes à atividade exercida até a interrupção das contribuições: para o segurado autônomo, deverá ser apresentada uma declaração feita por ele mesmo ou por seu procurador, valendo, para tanto, a assinatura em documento próprio de encerramento emitido pelo sistema eletrônico de cadastramento de pessoa física do INSS. Já os empresários precisam levar um documento expedido por órgão oficial (Junta Comercial, Cartório de Títulos, Secretaria Municipal, Estadual ou Federal da Fazenda) que comprove o encerramento ou a paralisação das atividades da empresa (distrato social ou alteração contratual devidamente registrado).

Fonte: Agência de Notícias da Previdência Social – 03/04/2006





LEI DO BEM

Prestadoras de serviços buscam assegurar benefício

As empresas prestadoras de serviço, contempladas pela chamada “Lei do Bem” com o reconhecimento da existência das pessoas jurídicas com apenas um sócio, ou unipessoais, se movimentam para assegurar a aplicação dessa norma, que não vem sendo observada pela fiscalização da Receita Federal e da Previdência Social.

O vice-presidente da Federação de Serviços do Estado de São Paulo (Fesesp), Luigi Nese, afirma que essa disposição foi incluída na Lei nº 11.196, de 2005, por iniciativa do setor de serviços, em especial da área de telecomunicações, contra a interpretação dúbia da Receita e da fiscalização trabalhista. Os fiscais consideravam as pessoas jurídicas unipessoais como uma forma de burlar as obrigações impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atuando as tomadoras de serviços.

Além disso, o vice-presidente da Fesesp afirma que a fiscalização também considerava fraude a subcontratação de prestadoras de serviço da mesma atividade econômica, as quais, em muitos casos, eram empresas unipessoais.

“O Seprosp (Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo) já previa em sua convenção coletiva, celebrada a mais de 10 anos, a possibilidade de subcontratar empresas do mesmo setor econômico”, diz.

“O artigo 129 veio sanar a interpretação errônea, indo de encontro às novas necessidades dos prestadores de serviço, representando desse modo uma evolução no setor”, diz Nese.

Ele diz que a Frente 232, uma reunião de entidades formada para derrubar a Medida Provisória nº 232, que deveria aumentar os impostos incidentes sobre o setor de serviços, já se manifestou conjuntamente em defesa da aplicação do artigo 129 e que, caso a Receita descumpra a lei, já há estudos realizados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para defender perante a Justiça sua devida aplicação.

Paulo Sigaud, advogado tributarista do escritório Felsberg e Associados , afirma que ainda não houve a regulamentação dessa norma por parte da Receita Federal nem da Previdência. Ele diz que a Receita pretende restringir o alcance do artigo 129 na regulamentação, ressalvando contudo que o órgão “não pode extrapolar ou inovar com relação ao conteúdo da lei” em seu ato administrativo.

Sigaud também afirma que a regulamentação da Receita, ente administrativo que foi mais atuante nos debates que levaram à edição da lei, deve orientar o entendimento da Previdência Social sobre a questão.

Além disso, Paulo Sigaud antecipa mais duas questões que devem gerar debates: uma relacionada à

definição dos setores afetados pelo artigo 129 e outra sobre se essa disposição legal teria caráter interpretativo para fins tributários.

Com relação às situações cobertas pela norma, o texto legal prevê que tratará da “prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural”.

Por um lado, a Receita pretende restringir o rol de aplicação de tal artigo, porém, há especialistas no campo do Direito do Trabalho que afirmam ser trabalho intelectual mesmo aquele que envolva considerável esforço físico, ampliando bastante as hipóteses nas quais as disposições do artigo 129 poderiam incidir.

O que é pacífico entre os juristas é o entendimento de que a norma abrange os trabalhos predominantemente intelectuais, como por exemplo a concepção e desenvolvimento de programas de computador, serviços na área de telecomunicação, de consultoria e serviços jornalísticos.

Com relação à discussão sobre a natureza legal do artigo para fins tributários, se for considerado que ele possui caráter interpretativo, ou seja, ao invés de criar uma nova regra, simplesmente ratificou um entendimento já existente, suas disposições poderão retroagir (ter efeitos com relação a fatos passados), o que resultaria na rediscussão das autuações já realizadas em casos semelhantes.

Valdemar Marega, do escritório Luchesi Advogados , entende que o artigo 129 não interfere com os direitos trabalhistas dos prestadores de serviços, os quais poderão continuar a pleitear o reconhecimento do vínculo de emprego na Justiça do Trabalho quando forem preenchidos os requisitos legais, entretanto tem como finalidade imediata impedir que a fiscalização previdenciária efetue a autuação mesmo sem a existência do vínculo, conforme vem normalmente fazendo.

Marega também afirma que as empresas deverão utilizar tal norma para reforçar seu argumento de que não há vínculo trabalhista quando as pessoas jurídicas unipessoais prestadoras de serviço entrarem na Justiça demandando seus direitos trabalhistas.

“Diante disso, o pleito daqueles prestadores de serviços será prejudicado. A norma também deverá influenciar novas discussões jurisprudenciais a respeito do tema”, acredita Valdemar Marega.

Recente Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que a participação dos trabalhadores terceirizados na população ocupada é recorde no Brasil.

Os funcionários prestadores de serviços de apoio a empresas já representam 14,4% do mercado de trabalho, o equivalente a 2,8 milhões de pessoas. O crescimento foi de 7,1% em relação a 2005.



VALE-TRANSPORTE

Governo cancela mudança em MP do Vale-transporte em Pecúnia

O governo revogou, por intermédio da Medida Provisória nº 283/2006, em vigor desde 24 de fevereiro de 2006, o artigo 4º da Medida Provisória nº 280/2006 que autorizava o pagamento do benefício do vale-

transporte em pecúnia, continuando desta forma vedada a concessão do referido benefício em dinheiro, sob pena de caracterização em salário.



FISCALIZAÇÃO

Novo modelo de fiscalização nas redes de varejo

Direcionar o esforço fiscal para o trabalho analítico, conferindo abrangência, eficácia e eficiência às ações da fiscalização. Esta é uma das premissas do plano de trabalho da Secretaria Estadual da Fazenda para a área de redes de varejo. O plano prevê amplo emprego de recursos de informática, em especial na análise das operações globais de todos os estabelecimentos paulistas de uma mesma rede.

Para o diretor executivo da Administração Tributária da secretaria, José Clovis Cabrera, o plano tem um caráter inovador, apresentando um modelo de fiscalização baseado no processamento e cruzamento de informação. "O uso intensivo da auditoria eletrônica permitirá que o fisco detecte inconsistências e anomalias nas declarações das empresas de forma global."

Com dados detalhados das operações das redes varejistas, será possível monitorar a empresa como um todo e não o estabelecimento isoladamente, explica o supervisor responsável pela área, Paulo Fernandes de Andrade Bento. "O contínuo aperfeiçoamento das bases de dados da Secretaria da Fazenda viabilizou nosso plano. O cruzamento de dados permite economizar tempo da fiscalização e maximizar a sua produtividade."

O fisco paulista monitorará regularmente o comportamento tributário das empresas. Essa ação utilizará base de dados econômico-fiscais da

Fazenda e informações externas complementares. Com base no comportamento analisado, será feita uma seleção, para visita fiscal, de empresas que apresentarem comportamento anômalo.

Desde a criação, pela Secretaria da Fazenda, de uma supervisão específica para fiscalizar as redes de estabelecimentos varejistas, houve sensível crescimento na arrecadação desses contribuintes. Em 2003, as empresas do segmento recolheram R\$ 1,09 bilhão de ICMS, número que subiu para R\$ 1,42 bilhão no exercício seguinte e para R\$ 1,86 bilhão em 2005. O mais significativo, segundo o supervisor Paulo Bento, é que está havendo uma reversão positiva do comportamento de muitos contribuintes.

Fonte: Governo do Estado de SP/SESCON VIRTUAL





INCENTIVO FISCAL

Incentivos à Região da Luz

Criação do Programa de Incentivos Seletivos para a região da Estação da Luz.

O Programa de Incentivos Seletivos para a região adjacente à Estação da Luz, instituído pela Lei nº 14.096/2005, tem como objetivo promover e fomentar o desenvolvimento adequado dessa área central do Município de São Paulo.

O referido Programa vigorará até 09.12.2015, respeitada a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento.

Os incentivos fiscais, a serem concedidos aos contribuintes que realizarem investimentos na região-alvo, são os seguintes:

1º) - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento com valor de:

a) 50% do valor dos investimentos descritos no inciso I do art. 5º do Decreto ora publicado, desde que efetivamente comprovados e destinados a imóveis de uso exclusivamente residencial;

b) 50% do valor dos investimentos descritos no Decreto nº 46.996/2006, ora publicado, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades comerciais previstas no Anexo Único integrante do Decreto;

c) 80% do valor dos investimentos descritos no Decreto, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades de prestação de serviço previstas do Anexo Único integrante do citado Decreto;

2º) redução de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto de investimento;

3º) redução de 50% do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV), referente ao imóvel objeto de investimento;

4º) redução de 60% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;

5º) redução de 60% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços especificados no Anexo Único integrante do citado Decreto.

(Decreto nº 46.996, de 13.02.2006 - DOM de 14.02.2006)

Fonte: Editorial IOB

Por Revisão Contabilidade

IPTU

Prefeitura regulamenta parcelamento de dívidas para contribuintes



O PPI beneficia todos os contribuintes cujos débitos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004. O programa vai oferecer aos contribuintes diferentes possibilidades de parcelamento, sendo que cada um poderá escolher a forma de pagamento que lhe for mais conveniente.

A Prefeitura de São Paulo acaba de regulamentar a lei 14.1206/06 que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e que permitirá a regularização da situação fiscal dos contribuintes em condições bastante favoráveis.

Com o PPI, a Administração municipal oferecerá benefícios expressivos às empresas e pessoas físicas que devem à Prefeitura, permitindo que os municípios saldem suas dívidas tributárias e não-tributárias.

O PPI beneficia todos os contribuintes cujos débitos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004. O programa vai oferecer aos contribuintes diferentes possibilidades de parcelamento, sendo que cada um poderá escolher a forma de pagamento que lhe for mais conveniente.

No caso de pagamento em parcela única, haverá redução de 75% da multa e de 100% dos juros de mora.



No caso de pagamento parcelado, será oferecida redução de 50% da multa e de 100% dos juros de mora. A exceção são as multas de trânsito que não podem ser parceladas, por necessitar de lei federal.

Além disso, o contribuinte poderá parcelar o seu débito em até 120 meses, respeitando o valor mínimo por parcela de R\$ 50,00 para pessoas físicas e de R\$ 500,00 para pessoa jurídica.

No caso de pessoas jurídicas, o prazo para parcelamento poderá inclusive ser superior a 120 meses de acordo com o faturamento da empresa e desde que seja apresentada garantia real para o débito.

O contribuinte poderá ingressar no PPI de duas maneiras. Uma delas será por solicitação do próprio contribuinte. Neste caso, será necessário solicitar senha de acesso ao sistema por meio da Internet no endereço www3.prefeitura.sp.gov.br/ppi. Após a obtenção de senha será possível acessar o sistema e fazer simulações para escolher a melhor forma de pagamento.

A outra maneira de ingressar no programa será aceitando a proposta de adesão ao programa que a Prefeitura encaminhará pelos correios para quem possui débitos de IPTU e Taxa do Lixo.

No início de abril, a Prefeitura vai enviar pelos Correios as propostas para cerca de 450 mil contribuintes que devem até R\$ 50 mil de IPTU. Em junho, também pelos Correios, vai enviar as propostas

para os quase 1,1 milhão de contribuintes que têm débitos referentes à Taxa do Lixo.

Nas propostas impressas, o contribuinte receberá um boleto para pagamento à vista e uma opção para pagamento parcelado. Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão enviadas após o recolhimento das 2 (duas) primeiras prestações.

O contribuinte também poderá incluir no PPI os débitos relativos ao IPTU de outros imóveis e ainda os débitos de outros impostos e taxas referentes a 2004 ou anos anteriores. Neste caso, será necessário fazer a opção por meio da Internet (www3.prefeitura.sp.gov.br/ppi).

O PPI será oferecido a todos os municípios que devem a Prefeitura que terão igual oportunidade de regularização de seus débitos.

Caso a dívida não seja paga ou parcelada dentro do prazo estabelecido para a liquidação da parcela única ou da primeira parcela, o nome do contribuinte será incluído no Cadastro Informativo Municipal (CADIN Municipal), nos termos da lei 14.094/05.

Atualmente, o total de débitos de contribuintes para com a Prefeitura Municipal de São Paulo é de aproximadamente R\$ 30 bilhões, entre créditos tributários e não-tributários.

Fonte: www.prefeitura.sp.gov.br

Este informativo técnico produzido pela Macro contempla algumas recentes alterações que julgamos de relevante interesse. Todas estas notícias estão em nosso site: www.macroauditoria.com.br/noticias

InforMacro

Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 4 • Nº 39 • ABRIL DE 2006

Colaboradores desta Edição

Almir Pelói
Cláudio Yutaka Teshima
Leandro Teixeira **Cossalter**

Coordenação

Almir Pelói
Nicole Dias Araújo

Gerentes

Cláudio Yutaka Teshima
Felipe Intriéri
Jefferson Alves da Silva
Leandro Teixeira **Cossalter**
Lucilene Cândida Neves

Sócios

Almir Pelói
Julian Clemente
Marcelo Lico da Costa

Área

Trabalhista
Contábil
Contábil
Tributária
Adm./Financeira

